



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº. 1.907, de 13 de novembro de 2025.**

***Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 848.669,55 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006.10.302.16.2075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$509.834,75

2.500.1002

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos

509.834,75

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007.27.811.7.2033-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$338.834,80

2.706.3110

(SF) - Transferência Especial da União

338.834,80

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro, também especificadas:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$338.834,80

2.706.3110

(SF) - Transferência Especial da União

338.834,80

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$509.834,75

2.500.1002

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos

509.834,75

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-900 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



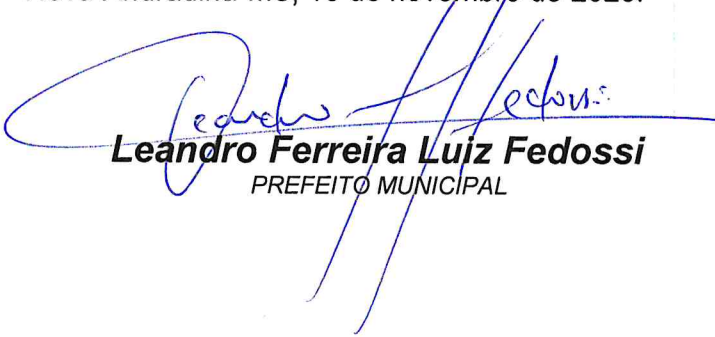
# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.907/2025 pág. 02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de novembro de 2025.

  
**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

|           |                |
|-----------|----------------|
| PUBLICADO |                |
| No.       | DIÁRIO OFICIAL |
| Edição Nº | 2191           |
| Data      | 14/11/25       |

# DIÁRIO OFICIAL

**NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**LEI Nº. 1.907, de 13 de novembro de 2025.**

*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 848.669,55 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006.10.302.16.2075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2.500.1002

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$509.834,75

509.834,75

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007.27.811.7.2033-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2.706.3110

(SF) - Transferência Especial da União

R\$338.834,80

338.834,80

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro, também especificadas:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

2.706.3110

(SF) - Transferência Especial da União

R\$338.834,80

338.834,80

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

2.500.1002

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$509.834,75

509.834,75

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de novembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL